

VONTADE DA COMUNIDADE ACADÊMICA DEVERÁ SER RESPEITADA CUMPRINDO-SE A LEI

Não há contradição entre o respeito à opinião da comunidade ^{universitária} acadêmica e o cumprimento da Lei na escolha do próximo Reitor da UFRRJ. Pelo contrário, o Colégio Eleitoral, na condição de fórum institucional de ~~todos os~~ ^{da Comunidade} representantes, pode e deve acatar a lista sêxtupla escolhida por todos os setores da nossa Comunidade Universitária através do su frágio universal. O processo realizado na UFRRJ nada tem de inédito ou ilegal. Por exemplo, as Universidades Federais de Santa Catarina, da Paraíba e de Mato Grosso já tiveram ^{a nomeação de} seus Reitores nomeados escolhidos dentre listas eleitas pelas suas comunidades. O próprio Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos (SP) ^{solicitou} pediu que a comunidade, através de ampla consulta, indicasse os seis nomes para serem submetidos à Presidência da República via MEC.

A escolha, através do voto direto e secreto, de um único nome para Reitor constitui uma aspiração permanente de nossa comunidade ^{uni-} ~~aca-~~ ^{versitária} acadêmica. Entretanto, a Assembléia Universitária conjunta (alunos, professores e funcionários) decidiu pela votação de lista sêxtupla para atender aos ditames da Lei ^{vigente.} Nenhum preceito legal veta a participação direta da comunidade ^{universitária} acadêmica na escolha do Reitor.

^{imprensa,} Carece então de fundamento as informações veiculadas pela ~~CIORO de 06/09/84~~, atribuídas ao atual Reitor da UFRRJ, Professor FAUSTO AITA GAI, de que a obediência à lista sêxtupla votada expressivamente pela nossa comunidade estaria em choque com preceitos legais.

Delineia-se hoje na comunidade ^{universitária} acadêmica um vigoroso processo de rejeição do modelo centralizador e autoritário de escolha do Reitor, implantado de acordo com a política de um Estado autoritário e que fere o princípio da Autonomia Universitária. A própria Sra. Ministra da Educação e Cultura, no encaminhamento da Lei 7177/⁸³ (que substituiu a antiga Lei 6733 relativa à escolha de Reitor das IES Fundacionais), reconheceu a necessidade do Reitor escolhido ter a "aceitação da comunidade acadêmica" (Boletim da ADUnB, Nº 33, junho de 1984).

No caso da UFRRJ tal "aceitação da comunidade acadêmica", a que se refere a Sra. Ministra, já foi definida pelas úrnas, sem ferir leis. O Colégio Eleitoral, integrado pelos Conselhos Superiores (Universitário, de Curadores e de Ensino, Pesquisa e Extensão), terá condições de conferir legalidade àquilo que a comunidade já legitimou. ~~inequivocamente, na metodologia de formação~~

Vire

ma metodologia de escolha de lista sêxtupla diferente da que ^{indicou} ~~escolheu~~ o atual Reitor, em agosto de 1980, quando toda a legislação referente à Representação Estudantil - Lei 6.680/79, Portaria 1.104/79 e Estatuto da Universidade - foi desconsiderada.

Caberia lembrar que a indicação do atual Reitor, em agosto de 1980, não só não foi legítima como não foi legal porque na votação da lista sêxtupla toda a legislação referente à Representação Estudantil - Lei nº 6.680/69, Portaria do MEC nº 1.104/79 e Estatuto da Universidade - foi desconsiderada.